



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI No. 405 /91, DE 21 DE 06 DE 1991

Isenta do pagamento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o pessoal contratado para os serviços censitários no Município de Ubajara e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

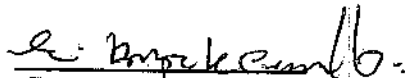
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de que trata o Art. 56 da Lei No. 383, de 28.12.90 e Art. 79 do Decreto No. 320, de 31.12.90, o pessoal aprovado em concurso e contratado pelo IBGE para os serviços censitários neste Município.

Art. 2º. - A isenção tratada no artigo anterior abrangerá somente os serviços prestados durante o período censitário correspondente a década 1980-1990.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 21 de junho de 1991



ENIO BRAGA DE CARVALHO

- Prefeito Municipal -